



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 227/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Campinense Clube 28 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Genilton Nascimento, massagista do Campinense Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 227/2023**

**PARTIDA: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X CAMPINENSE  
CLUBE**

**DATA: 28 DE JUNHO DE 2023.**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

## **DENÚNCIA**

em face do **Sr. GENITON NASCIMENTO**, massagista da agremiação Campinense Clube, por violação ao art. 258 do CBJD, nos seguintes termos.

### **I – DOS FATOS**

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Saulo Ernesto em Queimadas-Paraíba. onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
22	2º	03	ZIDANE BENTO DA SILVA	CAMPINENSE
			MOTIVO: POR RECEBER SEGUNDA ADVERTENCIA POR IMPEDIR ATAQUE PROMISSOR.	
23	2º	04	HEVERTON DANILO VELOSO DE LIMA	CAMPINENSE
			MOTIVO: POR RECEBER SEGUNDA ADVERTENCIA POR IMPEDIR ATAQUE PROMISSOR.	
50	2º	COM	GENITON NASCIMENTO	CAMPINENSE
			MOTIVO: INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "APITA ESSE CARAI DIRETO PORRA VAI TOMA NO CÚ."	
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o Sr. Geniton Nascimento, massagista da agremiação Campinense Clube proferiu reclamação de forma agressiva, ofensiva e com desrespeito aos árbitros da partida, de maneira que ensejou expulsão direta da partida. Diante disso, agindo de maneira lamentável, violou as regras da competição e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dessa forma, vemos que o Sr. Geniton Nascimento, massagista da agremiação Campinense Clube, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado. Tal situação não deve passar impune, tendo em vista que poderá gerar condutas antiéticas e desrespeitosas nas práticas esportivas paraibanas. Dito isso, esse comportamento merece ser denunciado e punido segundo o art. 258 do CBJD. Tipifica-se:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição, tendo em vista que tais práticas podem acentuar as condutas violentas no esporte.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar, com as penas cabíveis, Sr. Geniton Nascimento, massagista da agremiação Campinense Clube, por violação ao art. 258 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DA PARAÍBA**

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2023.

**HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: [tjdfpb@gmail.com](mailto:tjdfpb@gmail.com)**